



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° 01/2016
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INSTITUTO SÃO PAULO SUSTENTÁVEL (REDE NOSSA SÃO PAULO)
OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELACIONADOS AOS INDICADORES SOCIAIS
PROCESSO TC N° 72.002.458/14-08

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e o **INSTITUTO SÃO PAULO SUSTENTÁVEL** (Entidade REDE NOSSA SÃO PAULO), CNPJ 08.684.178/0001-00, com endereço na Rua Francisco Leitão, 469, conjunto 1.407, São Paulo/SP, neste ato representado por seus Procuradores, MAURÍCIO BROINIZI PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG XXX e CPF XXX e por CLAUDIA CABILIO, portadora da Cédula de Identidade RG XXX e CPF XXX, doravante denominado ISPS/NOSSA SÃO PAULO, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o TCMSP e o ISPS, visando a disponibilização de indicadores técnicos referentes às diferenças sociais entre as regiões do Município de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

II.1 - Compete ao TCMSP:

II.1.1 - Realizar auditorias dentro da atividade fim do TCMSP;



II.1.2 - Elaborar relatório e disponibilizar ao ISPS as informações obtidas nas auditorias, relacionadas aos indicadores técnicos referentes às diferenças sociais entre as regiões do Município de São Paulo.

II.2 - Compete ao ISPS:

II.2.1 - Realizar, com o Tribunal de Contas do Município, intercâmbio de informações relacionadas aos indicadores técnicos referentes às diferenças sociais entre as regiões do Município de São Paulo.

II.2.2 - Incluir em suas pesquisas, questões que contribuam para a avaliação de políticas públicas e para avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados à população, relacionadas ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para quaisquer das partes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE: Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação, as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

V.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura;

V.2 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES: As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações no presente Termo de Cooperação serão definidas em aditamentos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO: Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de abril de 2016

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAURÍCIO BROINIZI PEREIRA
Procurador
**INSTITUTO SÃO PAULO
SUSTENTÁVEL**

CLAUDIA CABILIO
Procuradora
**INSTITUTO SÃO PAULO
SUSTENTÁVEL**